

Lei número 1.514, de 14 de novembro de 1984

Adicional voltado para Função Gratificada
da Classe e Inicial, Gratificação
na referência número 11.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, considerando
que as funções que lhe são atribuídas por lei
e os cargos que a Câmara Municipal de Piedade, de acordo
com a presente lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Função Gratificada de Classe e Inicial da Lei Mu-
nicipal nº 17, de 29/01/78, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com
a Lei Municipal nº 124, de 29/06/78, com o
valor de R\$ 300,00 (trêscentos reais), de acordo com
a Lei Municipal nº 783, de 10/07/80, e seu anexo nº 10.

Artigo 2º - Fica instituída uma Gratificação mensal no valor de
R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) nas funções de Secretário
e Topógrafo da Prefeitura de Piedade, de acordo com
a Lei Municipal nº 124, de 29/06/78.

Artigo 3º - Fica instituída a Função Gratificada de Classe e Inicial da Lei Mu-
nicipal nº 17, de 29/01/78, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com
a Lei Municipal nº 124, de 29/06/78, com o
valor de R\$ 300,00 (trêscentos reais), de acordo com
a Lei Municipal nº 783, de 10/07/80, e seu anexo nº 10.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação,
e não será retroativa, de 10/07/84, e revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de novembro de 1984

Artur Hase
Prefeito Municipal

Registada e publicada na data supra.

Artur Hase
Prefeito Municipal